

13-09-09
Expedida M^{te}. Anelmar Boaventura
- Diretora do Legislativo -



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3474, DE 1º DE JULHO DE 2009

CRIA O PROGRAMA DE FRENTES DE
TRABALHO-VIDA DECENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Frentes de Trabalho-Vida Decente, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo, de trabalhadores desempregados do Município de Juazeiro do Norte e à promoção de melhorias das condições de vida de comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º- Terão prioridade, na consecução dos objetivos do programa, as pessoas em situações menos favorecidas da comunidade em que o programa for implantado, observado o que limita o regulamento.

Art.3º- A participação do beneficiário do programa será definida em regulamento, observadas as seguintes condições:

- I- Maior número de pessoas da família desempregadas e sem qualquer fonte de renda;
- II- O beneficiário deve residir na comunidade na qual o programa for executado;
- III- O beneficiário deve ter idade mínima de dezessete anos;
- IV- Os filhos menores devem estar na escola;
- V- Comprovadamente ser morador do município há mais de dois anos;
- VI- O beneficiário deve apresentar documento comprobatório de indicação pela Associação de Moradores de seu bairro ou localidade.

Art. 4º- Será dada preferência para participação no programa, observada a seguinte ordem, à mulher que:

- I- Tiver o maior número de filhos ou dependentes menores;
- II- Tiver filho ou dependente portador de necessidades especiais;
- III- Tiver, na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria ou pensão;
- IV- Tiver mais idade.

Parágrafo Único- Havendo duas ou mais pessoas em iguais condições, a preferência será dada àquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º- Os participantes do programa serão incluídos nos programas sociais instituídos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e a realizarão serviços destinados às frentes de trabalhos nas comunidades em que residem, fazendo jus a:

- I- Bolsa-auxílio mensal, no valor de até um salário mínimo, podendo ser reduzido à metade do valor observando o tempo de realização de serviços, na forma do regulamento;
- II- Curso de qualificação profissional;
- III- Equipamento para realização dos serviços, inclusive de proteção individual;
- IV- Acompanhamento técnico para identificação de oportunidades de inserção produtiva e constituição de empreendimentos destinados à auto-sustentação.

Art. 6º- A seleção dos beneficiários do programa será feita em parceria com entidades comunitárias ou sociais, sem fins lucrativos.

Art. 7º- As despesas com a execução do Programa de Frentes de Trabalho-Vida Decente, serão oriundas de Dotações Orçamentárias próprias do Município, de complementações financeiras do Estado do Ceará, da União e de outro que venha substituir, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês do julho do ano dois mil e nove (2009).

DR.  RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE